



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI 2.505, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

(CONSOLIDADA ATÉ A LEI Nº 2.690, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010)

COM PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PELO CONSELHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 1-A O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, tem as seguintes competências:

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

✓ *Inciso acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010.*

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo, no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes aos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência contra as mulheres;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

IV - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para promoção de afirmação, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

✓ *Inciso acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

✓ *Inciso acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

VIII - propor e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

✓ *Inciso acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e/ou de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

XI - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem a seguinte estrutura:

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

I - Plenário;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

II – Diretoria;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

III – Comissões Temáticas;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

VI – (Revogado);

VII - (Revogado).

Art. 2-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I – Cinco representantes e/ou entidades da Sociedade Civil Organizada, que apresentarem pelo menos um dos os seguintes critérios:

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

a) grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

b) organização não-governamental que desenvolva programas e/ou projetos com mulheres, na defesa da equidade de gênero;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

c) sindicato de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

d) faculdades e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher;

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

e) entidade e/ou conselhos de categoria profissional de áreas afins (ex: OAB, CRP, CRESS);

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

e) (Revogado).

✓ *Revogação proposta pelo Conselho.*

II - cinco representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

✓ *Inciso acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

a) Cultura;

✓ *Alínea acrescida pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

b) Assistência Social;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

c) Educação;

✓ *Alínea acrescida pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

d) Saúde;

✓ *Alínea acrescida pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

e) Comunicação.

✓ *Alínea acrescida pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

Art. 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes e/ou entidades não governamentais da sociedade civil, a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 5º O mandato das conselheiras será de 4 (quatro) anos, que serão nomeadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 6º O Conselho elegerá a Diretoria, composta de 3 (três) membros, a seguir referidos:

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - (Revogado);

✓ *Revogação proposta pelo Conselho.*

V - (Revogado).



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

✓ *Revogação proposta pelo Conselho.*

Art. 7º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 8º O Conselho é considerado de relevante interesse social e sua atividade será honorífica, não comportando remuneração dos seus membros.

Art. 8-A. Fica instituído o FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho da Mulher.

✓ *Artigo acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

Parágrafo único. Ao FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher, de natureza contábil, serão alocados recursos para atender as necessidades do Conselho.

✓ *Parágrafo único acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010.*

Art. 8-B. A receita do FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

✓ *Artigo acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

Art. 8-C. O Conselho será o responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do FEDM em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Município.

✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 8-D. O FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- ✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 8-E. O FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher terá prazo de vigência indeterminado.

- ✓ *Artigo acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

Parágrafo único. Extinto, por qualquer motivo, o referido Fundo, o saldo existente à época de sua extinção reverterá para o Caixa Central da Prefeitura Municipal, devendo ser aplicado nos mesmos programas governamentais.

- ✓ *Artigo acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

Art. 8-F. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

- ✓ *Redação dada pela proposta de alteração do Conselho.*

Art. 8-G. A Administração Municipal poderá colocar à disposição do Conselho, servidores municipais, quando necessários ao atendimento de suas finalidades.

- ✓ *Artigo acrescido pela Lei nº 2.690, de 22 de novembro de 2010*

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de abril de 2009; 163º de Fundação e 126º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Cleusa Marina Silva Freitas
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso